

Prefeitura Municipal de Pato Branco
LEI Nº 1.393 - Data: 09 de novembro de 1995.

Símula: Altera dispositivos da Lei nº 1.024/91, com a redação dada pela Lei nº 1.077/91.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos incisos VI, VII e X e acrescenta incisos XII, XIII, XIV e XV ao § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.077, de 19 de novembro de 1991, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - ...

§ 2º - ...

VI - cinco (5) representantes dos profissionais da área de saúde;

VII - o Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco;

X - um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET;

XII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

XIII - um representante do Clube de Imprensa;

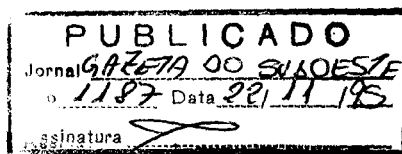
XIV - um representante da Associação dos Idosos; e

XV - um representante da Pastoral da Criança."

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.

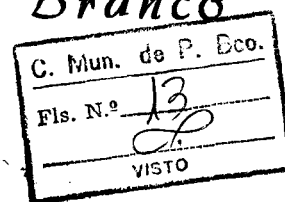
Delvino Longhi - Prefeito Municipal





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI N.º 38/95

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n.º 1024/91, com a redação dada pela Lei n.º 1077/91.

Art. 1.º - Altera a redação dos incisos VI, VII e X e acrescenta incisos XII, XIII, XIV e XV ao § 2.º do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1077, de 19 de novembro de 1991, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1.º - ...

§ 2.º - ...

VI - cinco (05) representantes dos profissionais da área de saúde;

VII - o Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco;

X - um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET;

XII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

XIII - um representante do Clube de Imprensa;

XIV - um representante da Associação dos Idosos; e

XV - um representante da Pastoral da Criança."

Art. 2.º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seus membros abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com o objetivo de ordenar melhor a matéria e atendendo solicitação do Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 38/95:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 38/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - Altera a redação dos incisos VI, VII e X e acrescenta incisos XII, XIII, XIV e XV ao § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.077, de 19 de novembro de 1.991, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - ...

§ 2º - ...

"VI - cinco (5) representantes dos profissionais da área de saúde;

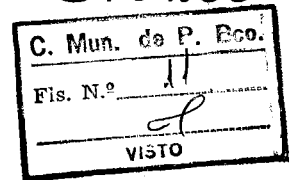
VII - o Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco;

X - um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



XII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

XIII - um representante do Clube de Imprensa;

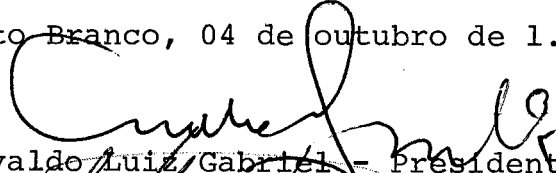
XIV - um representante da Associação dos Idosos; e

XV - um representante da Pastoral da Criança."

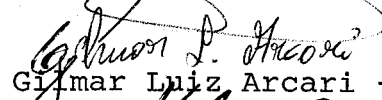
N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 04 de outubro de 1.995.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilson Marcondes - Relator


Gilmar Luiz Arcari - Membro


Hélio Domingos Picolo - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 38/95

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1024/91, com a redação dada pela Lei nº 1.077/91.

Análise: Busca o Executivo Municipal, alterar a legislação acima descrita, alterando a composição do Conselho Municipal de Saúde, para nele incluir a participação de mais membros.

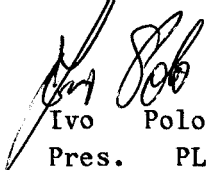
A proposição visa democratizar a participação do referido Conselho, acrescentando representantes de setores, antes não contemplados, como é o caso da Associação Comercial, Clube da Imprensa, associação dos Idosos e da Pastoral da Criança.

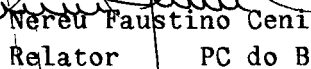
A proposição reorganiza a composição do Conselho de Saúde oferecendo ao mesmo melhor representatividade.

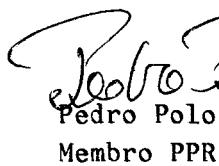
Parecer: Com base nos argumentos acima e no Regimento Interno da Casa, particularmente no artigo 66, oferecemos parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei em tela, indicando também a aprovação da EMENDA MODIFICATIVA.

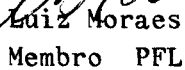
É o parecer

Pato Branco em 18 de outubro de 1995*


Ivo Polo
Pres. PL


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Pedro Polo
Membro PPR


Luiz Moraes
Membro PFL


Carlinhos Polazzo
Membro PPR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 09

VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/95

RECEBIDO	
Data	14/10/95 Hora 14h
Assinatura	<i>Luiz</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1024/91, com a redação dada pela Lei nº 1.077/91.

PARECER:

Através do Projeto de Lei nº 38/95, pretende o Executivo Municipal obter autorização para alterar dispositivos da Lei nº 1024/91, com a redação dada pela Lei nº 1.077/91.

O objeto do Projeto é alterar, principalmente, o número de representantes do Conselho Municipal de Saúde, aumentando-o para vinte (20) membros, o que irá propiciar uma maior participação popular nas decisões de tal Conselho, através dos representantes dos profissionais da área de saúde, o que deverá melhorar as ações da própria Fundação de Saúde de Pato Branco, já que tal proposição parte exatamente de seu Presidente, o qual, com certeza conhece as necessidades da entidade que dirige e as modificações que devem ser feitas no setor, buscando o aperfeiçoamento das atividades e dos atos dos órgãos colegiados afins.

A proposição está devidamente fundamentada na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, especialmente no art. 130, bem como em outros dispositivos legais, nada havendo que possa prejudicar, constitucionalmente, a regular tramitação da matéria.

Diante do exposto opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei nº 38/95, em plenário, desde que seja este também o entendimento dos demais pares.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de outubro de 1995.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Gilson Marcondes - Relator

Gilmar Luiz Arcari - Membro

Helio D. Picolo - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 08
<i>Luiz</i>
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/95

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para proceder alteração de dispositivos da Lei nº 1.024/91, com a redação dada pela Lei nº 1.077/91, no sentido de aumentar o número de componentes do Conselho Municipal de Saúde na forma contida no respectivo Projeto de Lei, atendendo desta forma, solicitação do próprio conselho.

Diante disso, entendemos estar a proposição apta a seguir sua regular tramitação e aprovação, por representar a vontade do próprio conselho, conforme está consignado na Mensagem do Executivo Municipal.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 04 de outubro de 1.995.

Osvaldo Ruato

Osvaldo Ruato - Presidente

Cláudio Bonatto

Cláudio Bonatto - Relator

Oradil Francisco Caldato

Oradil Francisco Caldato

Nelson Bertani

Nelson Bertani

Luiz Moraes

Luiz Moraes

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº... 38/95... o Vereador *Gilvan Mercendes*...

Pato Branco, 02 de Setembro de 1995

Osvaldo Luiz Gabriel
Presidente Comissão de Justiça e Redação
Vereador Osvaldo Luiz Gabriel

Ciente, em 02/10/95.
[Assinatura]

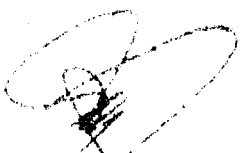
Mun. de P. Bo
Fls. N.º 06
Visto

AC/ Zé Renato

Ref. Projeto de Lei que altera as Leis 1.024 e 1.077/91

Art 2º - parágrafo 2º, os itens abaixo passa a ser da seguinte forma:

- VII - Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco
- X - Um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
CEFET



ALCEU RECH

A/C Alceu Rich

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>Clóvis</i>
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.077

Data: 19 de novembro de 1991.
SÚMULA: Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1.024, de 26 de março de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.024, de 26 de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão representantes dos usuários, do governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde.

§ 1º - Aos representantes dos usuários é assegurada a participação paritária no Conselho Municipal de Saúde, em relação aos demais segmentos cabendo-lhes, cinquenta por cento das vagas.

§ 2º - Integram o Conselho Municipal de Saúde:

- I - Um representante dos sindicatos de trabalhadores urbanos;
- II - um representante dos sindicatos de trabalhadores rurais;
- III - dois representantes da União das Associações de moradores;
- IV - um representante das entidades assistenciais e filantrópicas;
- V - um representante das igrejas;
- VI - um representante dos profissionais da área de saúde;
- VII - o Diretor do Depto. de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal;
- VIII - um representante do 1º Distrito de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.
- IX - um representante do Ministério do Trabalho;
- X - um representante da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco.
- XI - um representante dos estabelecimentos hospitalares".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 1991.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

Art. 1º - Altera a redação dos incisos VI, VII e X do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.077, de 19 de novembro de 1.991, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - ...

§ 2º - ...

"VI- cinco (5) representantes dos profissionais da área de saúde;

VII- o Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco;

X- um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET;"

Art. 2º - Acrescenta incisos XII, XIII, XIV e XV ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.077/91, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 2º - ...

"XII- um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

XIII- um representante do Clube de Imprensa;

XIV- um representante da Associação dos Idosos; e

XV- um representante da Pastoral da Criança."

As alterações das disposições contidas nos incisos VII e X do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.077/91, advem de solicitação do Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco por não mais existirem ditas instituições. (Doc. anexo)

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de setembro de 1.995.

Renato M. Rosário

José Renato Monteiro do Rosário - Ass. Jurídico

Rua Ararigbóia, 491

Telefax (0462) 24.2243

85.505-030

Pato Branco

Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>Lamio</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/95

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1.024/91, com a redação dada pela Lei nº 1.077/91.

A proposição em síntese tem por finalidade alterar o número de integrantes do Conselho Municipal de Saúde, notadamente, quanto ao número de representantes dos profissionais da área de saúde, elevando de 01 (um) para 05 (cinco) membros e, para acrescentar um representante para cada uma das seguintes entidades: Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, Clube de Imprensa, Associação dos Idosos e Pastoral da Criança.

Com a alteração proposta, o Conselho Municipal de Saúde, passará a ser composto por um total de 20 (vinte) membros.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 130, em relação ao assunto em questão, assim preceitua:

"Art. 130 - A Lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com participação paritária dos segmentos populares e sindicais, dos profissionais de saúde, dos estabelecimentos hospitalares, do Poder Público Municipal e terá as seguintes atribuições:"

Como forma de melhor organizar a matéria, dentro da técnica legislativa, sugerimos seja elaborada emenda modificativa ao artigo 1º e acrescentado artigo 2º, possibilitando desta forma um melhor entendimento quanto as alterações propostas, para tanto, os dispositivos acima mencionados poderão figurar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 02
<i>Luis</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 38/95

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1024/91, com a redação dada pela Lei nº 1.077/91.

.....
.....
Art. 1º - A Lei nº 1.024, de 26 de março de 1991, com a redação da Lei nº 1.077 de 19 de novembro de 1991, para a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 2º . Inciso VI - Cinco (5) representantes dos profissionais da área de saúde."

"Art. 2º. (acrescenta)

XII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

XIII - Um representante do Clube de Imprensa;

XIV - Um representante da Associação dos Idosos;

XV - Um representante da Pastoral da Criança."

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>Paris</u>
VISTO

38

MENSAGEM Nº 025/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a Lei nº 1.024, de 26 de março de 1.991, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, para nele incluir a participação de mais membros.

Assim, pelo Projeto de Lei o Conselho Municipal de Saúde, além dos seus atuais membros, ficará integrado de mais 4 (quatro) profissionais da área da saúde e mais outros (4) representantes dos usuários, em face da paridade dos seus membros.

Consequentemente, os gestores da área de saúde serão representados por 10 (dez) pessoas e os usuários terão o mesmo número, já que são incluídos os representantes da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB, Clube de Imprensa, Associação dos Idosos e a Pastoral da Criança.

Essa alteração decorre de proposta que restou aprovada na última Conferência Municipal de Saúde, realizada em abril de 1.994, a segunda a ser realizada no Município, por proposta dos próprios integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 21 de agosto de 1.995.

Delvina Longhi
Prefeito Municipal